



NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO CURSO DE MEDICINA

O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PPC) e as normativas da Universidade, a Resolução n.º 1.561, de 9 de janeiro de 1996, o Regulamento do Programa de Internato, e sua elaboração conforme Portaria n.º 3, de 07 de abril de 2022.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) objetiva a formação dos profissionais com capacidade de atuar em pesquisa nas diferentes áreas de abrangência do Curso de Graduação em Medicina. A produção científica decorrente deste trabalho, a sua divulgação e a consulta de bibliografia especializada, proporcionam o aprimoramento no conhecimento de um tema e, além disso, promovem a integração do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º. O aluno do Curso de Graduação em Medicina deverá defender, obrigatoriamente, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), inclusive o aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica (IC) que optar por utilizar o trabalho de IC como TCC, com estrita observância do Regulamento do TCC da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina e das normas da Universidade.

Art. 3º. Para efetivar a matrícula no 9º período do curso e no Programa de Internato, o aluno deverá entregar, obrigatoriamente, o projeto de TCC e o Termo de Compromisso, carimbado e assinado pelo orientador.

Art. 4º. A defesa do projeto de TCC será realizada no período em que o aluno cursar a disciplina de TCC II.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DE TCC

Art. 5º. Compete à disciplina de TCC II:

- I. divulgar, a cada semestre, o período para o agendamento e o destinado à realização das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. avaliar o projeto de TCC, podendo ser aceito ou considerado inadequado;
- III. solicitar o comparecimento do orientador para discussão do projeto que tenha suscitado dúvidas quanto ao desenho do estudo, sua viabilidade e execução em tempo oportuno;
- IV. receber, analisar e autorizar as solicitações para coorientador;
- V. homologar a Banca Examinadora;
- VI. organizar as sessões de defesa do TCC, conforme Art. 37;
- VII. propor e realizar alterações neste Regulamento;



VIII. analisar, resolver e autorizar os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento.

Art. 6º. A disciplina de TCC II será responsável pela homologação da Banca Examinadora sugerida pelo orientador e envio, aos seus membros, da carta convite e das normas para os Trabalhos de Conclusão de Curso da EMC.

Parágrafo único - Posteriormente à defesa de TCC e concluídas todas as etapas, emitirá os certificados de participação aos membros da Banca Examinadora, que poderão ser retirados na Secretaria Escolar do Internato.

CAPÍTULO III

DO TEMA, DA PRÉ-AVALIAÇÃO, FORMATO E ADEQUAÇÃO DO TCC

Art. 7º. O tema escolhido deve estar de acordo com o interesse do aluno pelo assunto, suas aptidões, o valor e a utilidade da pesquisa na área de formação profissional.

Art. 8º. A escolha do tema levará em consideração a sua pertinência com as áreas temáticas ou linhas de pesquisa institucionalizadas, e que estão em consonância com o grau de especialização e interesse científico dos professores orientadores.

Art. 9º. Os desenhos de estudos epidemiológicos que poderão ser utilizados na elaboração do projeto de TCC serão abordados na disciplina de TCC I.

Art. 10. O projeto de TCC será, previamente, avaliado pelos docentes da disciplina de TCC II e/ou por comissão instituída, podendo ser aceito ou considerado inadequado.

Parágrafo único - Quando considerado inadequado, o aluno deverá apresentar um novo projeto de TCC no prazo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11. O aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica (IC), cadastrado na Diretoria de Pesquisa (DPq) da UNIRIO ou órgão equivalente de outra Instituição, poderá utilizar o subprojeto de IC como projeto de TCC. O aluno poderá:

- I. utilizar o resumo expandido do trabalho de Iniciação Científica, porém adicionando uma seção contendo a discussão do trabalho.
- II. ampliar ou modificar o resumo expandido no TCC.

§ 1º. O aluno deverá entregar declaração fornecida pelo Programa de IC de que é bolsista ou voluntário, no ato da matrícula no 9º período.

§ 2º. Caso a declaração não esteja pronta no ato da matrícula, deve ser anexada uma cópia do comprovante de solicitação da mesma, a qual deve ser substituída pela declaração, assim que esta estiver disponível.

§ 3º Os subprojetos de IC utilizados como Projeto de TCC podem ser entregues em seu formato original.

Art. 12. Para utilização de trabalho científico finalizado antes da matrícula no 9º período, deverá ser observado:

- I. caso o aluno tenha elaborado e finalizado um trabalho científico, ao longo do Curso



de Graduação em Medicina, ou seja, antes do 9º período, deverá entregar no ato da matrícula o trabalho científico concluído;

- II. será avaliado pelos docentes da disciplina de TCC II e/ou por comissão instituída conforme Art. 10.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, ORIENTADOR e COORIENTADOR

Art. 13. A escolha do orientador se fará entre professores efetivos do Curso de Graduação em Medicina, ou, em casos particulares, considerando-se a especificidade do mínimo temático do TCC, se fará entre professores pertencentes a outros cursos dos Centros Universitários, ou a outras Instituições de Pesquisa, devendo sempre ser profissional da área de saúde.

Parágrafo único - Caso o orientador não pertença ao quadro efetivo de docentes do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO, será necessária a participação de um coorientador, que deverá ser professor efetivo da Escola de Medicina e Cirurgia.

Art. 14. Compete ao orientador do projeto de TCC:

- I. acompanhar o orientando na execução do TCC, em todas as etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- II. assistir ao orientando no encaminhamento do projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO e/ou do HUGG;
- III. emitir, por solicitação dos professores da disciplina de TCC II, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação;
- IV. comparecimento para discussão do projeto que tenha suscitado dúvidas aos avaliadores da disciplina quanto ao desenho do estudo, sua viabilidade e execução em tempo oportuno;
- V. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- VI. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando, conforme Art. 33;
- VII. sugerir nomes para a composição da Banca Examinadora;
- VIII. estar presente, obrigatoriamente, na sessão de defesa do TCC;
- IX. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora do TCC na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 15. Caso o orientador não seja professor efetivo da Escola de Medicina e Cirurgia:

- I. este profissional deve ter, obrigatoriamente, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu concluído;
- II. ter um professor efetivo do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO como coorientador.

Parágrafo único - O profissional de outra Instituição mencionado no *caput* do artigo terá que apresentar e submeter o currículo lattes à aprovação dos professores da disciplina de TCC II.

Art. 16. Da coorientação:

§ 1º. É facultativo ter coorientador quando o orientador for professor efetivo do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO.

§ 2º. É obrigatório ter coorientador que seja professor efetivo do Curso de Graduação em



Medicina da UNIRIO quando o orientador não for professor da Escola de Medicina e Cirurgia, conforme Art. 15.

§ 3º O coorientador poderá ser um profissional de notório saber e comprovada a experiência. Entende-se por tal profissional:

- I. com reconhecido destaque didático-pedagógico na sociedade civil, certificado pelo recebimento de premiações, honrarias ou títulos de incontestável distinção; ou
- II. com reconhecida experiência docente no Ensino Universitário, certificada por seus pares e/ou pela mídia tradicional; ou
- III. com reconhecida experiência na elaboração, implementação e gestão de políticas com grande impacto na área da educação; ou
- IV. com reconhecida experiência e destaque na sociedade civil, em áreas de conhecimento (diferentes da área médica/saúde) que sejam utilizadas como complementares e auxiliares à prática da medicina, e que, comprovadamente, seja identificada como fundamental para o desenvolvimento do projeto de TCC.

Art. 17. Todas as informações sobre o projeto de TCC devem ser participadas ao orientador, a citar: e-mails enviados para a Secretaria Escolar do Internato, a Coordenação do Curso e/ou professores da disciplina de TCC II, devem ser enviados com cópia para os orientadores.

Parágrafo único - O orientador ou o coorientador que seja do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO deverá ter e-mail institucional cadastrado no Termo de Compromisso de TCC e utilizar, obrigatoriamente, nas correspondências e comunicações relacionadas ao TCC.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 18. Dos membros da Banca Examinadora:

- I. será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente;
- II. o presidente da Banca deverá ser professor efetivo do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO com maior titulação acadêmica dentre os membros titulares;
- III. entre os 3 (três) membros indicados para compor a Banca Examinadora, 2 (dois) deverão ser, obrigatoriamente, professores efetivos do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO.
- IV. o outro membro da Banca Examinadora (titular ou suplente) poderá ser:
 - i) professor efetivo do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO;
 - ii) profissional da UNIRIO com curso de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* concluído;
 - iii) profissional de outra Instituição que esteja envolvido com o tema do trabalho. Este profissional deve ter, obrigatoriamente, curso de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* concluído;
- V. médicos residentes não podem fazer parte da Banca;
- VI. orientador e coorientador não podem fazer parte da Banca.

Art. 19. Cada membro da Banca Examinadora terá 10 minutos para arguição, na sessão de defesa do TCC. Ao término da sessão e de todas as arguições, a Banca divulgará o resultado das avaliações.



Art. 20. A Banca Examinadora poderá exigir que sejam feitas correções no TCC.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

Art. 21. Compete ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP):

- I. após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;
- II. encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;
- III. e demais atribuições previstas em normativa reguladora.

Art. 22. Deverão ser submetidos ao CEP:

- I. CEP-HUGG-UNIRIO/EBSERH: projetos de pesquisa, que sejam relativos a seres humanos (direta ou indiretamente), conforme definido por normativa reguladora. Incluem-se os projetos com dados secundários, pesquisas sociológicas, antropológicas e epidemiológicas, inclusive aqueles que envolvam revisão de prontuários, assim como relatos de caso;
- II. Os projetos de pesquisa não realizados dentro do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG podem ser encaminhados para avaliação e parecer do CEP-UNIRIO.

Art. 23. Nos casos de alunos do Curso de Graduação em Medicina da UNIRIO, o projeto terá, obrigatoriamente, como pesquisador principal o orientador ou coorientador.

Art. 24. Os projetos de TCC deverão ser submetidos aos CEPs do HUGG e ao da UNIRIO obedecendo às regras e aos fluxos estabelecidos pelos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DA MUDANÇA DE PROJETO

Art. 25. As solicitações de mudança de projeto de TCC deverão ser feitas dentro do prazo e em concordância com o estabelecido no Art. 26, e serão autorizadas ou não pelos professores da disciplina de TCC II.

Art. 26. As alterações e mudança de projeto de TCC deverão:

- I. ser solicitadas somente por alunos do 9º período do curso;
- II. obrigatoriamente, solicitadas até o final do semestre, respeitando a data limite que consta no Calendário Acadêmico do Internato;
- III. solicitadas somente uma vez, mesmo dentro do prazo.

§ 1º As solicitações fora deste prazo não serão avaliadas, sendo devidamente comunicadas ao professor orientador do aluno.

§ 2º O projeto de TCC que esteja na situação descrita no § 1º, deverá ser submetido



novamente no próximo semestre, ficando o aluno impossibilitado de defender projeto de TCC que não esteja aprovado e em conformidade às regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 27. Em caso de alterações e mudança de projeto de TCC com mudança de orientador, o aluno deverá entregar o novo projeto acompanhado de:

- I. Carta de solicitação de mudança com:
 - i) justificativa, explicando o motivo da troca;
 - ii) citando o título do projeto antigo e o título do projeto novo;
 - iii) e ser assinada pelo aluno, pelo orientador antigo e pelo novo orientador.
- II. Termo de Compromisso de Projeto de TCC, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador do novo projeto.

Art. 28. Em caso de alterações e mudança de projeto de TCC sem mudança de orientador, o aluno deverá entregar o novo projeto acompanhado de:

- I. Carta de solicitação de mudança com:
 - i) justificativa, explicando o motivo da troca;
 - ii) citando o título do projeto antigo e o título do projeto novo;
 - iii) e ser assinada pelo aluno e pelo orientador.
- II. Termo de Compromisso de Projeto de TCC, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

Art. 29. Em caso de alterações e mudança de projeto de TCC com mudança de título sem mudança de projeto, o aluno deverá entregar o projeto acompanhado de:

- I. Carta de solicitação de mudança com:
 - i) explicando brevemente o motivo da troca;
 - ii) citando o título do projeto antigo e o título novo;
 - iii) declarando que não houve mudanças nos objetivos e metodologia do projeto;
 - iv) e ser assinada pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo único - Caso tenham sido feitas mudanças nos objetivos ou na metodologia, deve ser entregue um novo projeto, pois se trata de mudança de projeto sem mudança de orientador, e deve estar em conformidade com o disposto no Art 28.

CAPÍTULO IX

DO AGENDAMENTO E DEFESA DO TCC

Art. 30. Poderá ser defendido somente o projeto de TCC que for considerado adequado, conforme Art. 10.

Parágrafo único. O título do TCC deverá ser igual ao do projeto de TCC aprovado. Em casos de troca de título e não solicitação de mudança de projeto considerando o Art.31, será aplicado o disposto no Art.26.

Art. 31. O professor da disciplina de TCC II determinará, a cada semestre, o período para o agendamento e o destinado à realização das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A Secretaria Escolar do Internato fará a divulgação dos períodos.

Art. 32. Somente será permitido agendamento de TCC:

- I. finalizado, revisado e considerado pronto pelo orientador, certificado pela assinatura e entrega da Ficha de Agendamento;



- II. de trabalhos submetidos ao CEP, após o envio do parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa à Secretaria Escolar do Internato.

Art. 33. O agendamento da defesa do TCC deverá ser feito por meio de preenchimento e envio, por e-mail, da Ficha de Agendamento de Defesa à Secretaria Escolar do Internato, com cópia para o orientador.

Art. 34. O prazo mínimo entre a data de solicitação de agendamento e a data de defesa do TCC é de 15 dias úteis.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no *caput* visa permitir a leitura prévia e avaliação crítica pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35. A defesa ocorrerá ao final do 10º período, e conforme o prazo destinado às defesas dos Trabalhos de TCC.

Art. 36. Procedimentos para a defesa do TCC:

- I. o aluno deverá entregar cópia do TCC aos membros da Banca com pelo menos 15 dias úteis de antecedência. Caso isso não ocorra, a Banca poderá solicitar o adiamento da defesa;
- II. a cópia do TCC, de que trata o inciso I, poderá ser entregue aos membros da Banca em formato eletrônico ou impresso, respeitando a solicitação prévia de cada membro.
- III. a Ata de Defesa, na qual será lançada a nota do TCC, será elaborada pela Secretaria Escolar e entregue com antecedência ao orientador ou aluno.

Art. 37. Da sessão de defesa do TCC:

- I. deverá ter a presença, obrigatória, do orientador e duração de 1h;
- II. o aluno deverá fazer a apresentação oral do trabalho (máximo de 20 minutos) e;
- III. a seguir, cada membro da Banca terá 10 minutos para arguição e, o aluno, o mesmo tempo para as respostas;
- IV. após as arguições, a Banca divulgará o resultado da avaliação.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 38. A fim de uniformizar a avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, cada membro da Banca deverá avaliar e pontuar os itens listados na Tabela 1 do Apêndice I, observando a pontuação máxima definida para cada item.

Art. 39. A nota final do TCC obtida na defesa será igual a média aritmética do total de pontos atribuídos por cada um dos membros titulares da Banca Examinadora, de acordo com a Tabela 1;

Art. 40. A Banca Examinadora poderá exigir que sejam feitas correções no TCC.

§ 1º. A Ata da Defesa, com a nota final, e o respectivo TCC devem ser assinados pela Banca Examinadora somente após as correções serem efetuadas.

§ 2º. O aluno deve efetuar as correções o mais breve possível, já que a aprovação na disciplina de TCC II é pré-requisito para a matrícula no 12º período.



Art. 41. Caso o TCC não seja defendido pelo aluno no período definido pela disciplina de TCC II, implicará na reprovação do mesmo, e a nota será zero.

Parágrafo único. De acordo com o Regulamento do Internato, o aluno que não defende o TCC não pode se matricular no 12º período e deve cursar no semestre seguinte, novamente, a disciplina de TCC II.

CAPÍTULO XI

FORMATAÇÃO E ENTREGA

Art. 42. A formatação, estrutura e redação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedecerão às normas do Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos de Conclusão de Curso da UNIRIO.

Parágrafo único. A parte de referências bibliográficas seguirá o estilo Vancouver. As demais partes da estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) seguirá o estilo da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ambos estilos de formatação para a documentação acadêmica com orientações no manual citado no *caput*.

Art. 43. Caso sejam solicitadas correções no TCC, a Ata de Defesa deve ser entregue na Secretaria Escolar do Internato somente após o aluno efetuar as correções, bem como o envio do TCC no formato eletrônico, conforme Art. 44.

Art. 44. Procedimentos após a defesa:

- I. o orientador ou um membro da Banca deverá entregar na Secretaria Escolar a Ata de Defesa preenchida e assinada;
- II. o aluno deverá enviar para a Secretaria Escolar, via e-mail, os documentos:
 - a) o TCC em formato eletrônico PDF/A;
 - b) o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica e;
 - c) Ficha de Metadados para Publicação Eletrônica.

§ 1º. O envio dos documentos, elencados no inciso II, é pré-requisito para o lançamento da nota no Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

§ 2º. Os documentos devem ser encaminhados pela Secretaria da Escolar à Biblioteca Setorial que atende o curso.

§ 3º. A Biblioteca não poderá receber itens encaminhados diretamente por alunos ou orientadores, pois o material deve ter a chancela da Secretaria Escolar do curso.

§ 4º. O não recebimento dessa documentação, completa e devidamente preenchida e assinada pelo aluno, implicará na não publicação do trabalho.

Art. 45. A Ata de Defesa não poderá ser entregue na Secretaria Escolar do Internato pelo aluno.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O não cumprimento do componente curricular obrigatório de TCC II com aprovação, impedirá a conclusão do curso.



Art. 47. O aluno que não alcançar aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) não poderá colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais créditos.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela disciplina de TCC II e a Comissão de Elaboração do Regulamento de TCC, quando necessário.

Art. 49. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.



ANEXO

APÊNDICE I

Tabela 1: Itens a serem avaliados na defesa do TCC e pontuação

ITEM	Pontuação máxima
DO TCC:	
Adequação às normas da EMC	1,0
Redação e conteúdo do trabalho	5,0
Originalidade e contribuição do trabalho para o avanço do conhecimento científico	2,0
DA DEFESA:	
Apresentação oral	1,0
Desempenho na arguição (domínio do assunto)	1,0
TOTAL	10,0